

Lei Nº 601/2018, de 14 de Setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

leg.º 8.284
28 SET. 2018

RECEBIDO Hs. 11 / 55

“Institui o Sistema de Notificação Compulsória de Ocorrência com crianças e Adolescentes Vítimas do uso de Bebidas Alcoólicas e outras Drogas ilícitas na rede Hospitalar Pública e Privada do Município de São João dos Patos e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituído o Sistema de Notificação Compulsória de Ocorrências com Crianças e Adolescentes vítimas de uso de bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas na rede Hospitalar Pública e Privada no município de São João dos Patos.

Art.2º - Os dados constantes do Sistema de Notificação Compulsórias deverão completar.

- a) Identificar o tipo do produto utilizado;
- b) Identificar o local do uso da bebida ou da droga ilícita;
- c) Perfil das vítimas;
- d) Diagnóstico do estado de saúde das vítimas e providências imediatas adotadas;
- e) Outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Parágrafo Único - Para efeito da notificação os fatores considerados relevantes para a análise também deverão promover as seguintes funções:

- I – Colaborar com a formação de Políticas públicas necessárias para enfrentamento e redução do problema;
- II – Colaborar com órgãos afins, para adoção de providências cabíveis em nível de punição dos envolvidos;
- III - Possibilitar assistência às vítimas e seus familiares.

Art. 3º - Os dados coletados no Sistema de Notificação de que dispõe essa Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas de prevenção, estudos e pesquisas com objetivo de reduzir novas ocorrências.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas entre as quais:

- I – Implantação de projetos pedagógicos de educação;
- II – Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

- III – Ações culturais, esportivas e sociais como forma de envolver, fortalecer e capacitar as crianças e adolescentes para uma nova visão de vida;
IV – Qualificação e capacitação dos agentes públicos que atuam na área social de assistências às famílias;
V – Seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate ao uso de bebidas e drogas ilícitas por crianças e adolescentes;

Art. 5º - O Poder Executivo municipal, através do órgão competente, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias contado da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de Setembro de 2018.


GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA
Prefeita Municipal